



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM 021/2011

Florianópolis, 27 de janeiro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.638 e 2.639 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.638 introduz forma alternativa de utilização de benefício já existente na legislação tributária, concedido à indústria têxtil catarinense, que reduz a tributação do imposto a 3% (três por cento) mediante aplicação de crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto.
3. Esta forma alternativa atende pleito daquele setor, que alega que o benefício concedido nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, ao estabelecimento industrial que os tenha produzido – previsto no art. 21, inciso IX, do Anexo 2 – ao ser utilizado em substituição aos créditos efetivos do imposto, acarreta distorções contábeis no demonstrativo de resultados por falta de demonstração daqueles créditos.
4. Pois, sendo os créditos efetivos um direito do contribuinte em razão da não cumulatividade que matiza o ICMS, a nova modalidade permitirá a apropriação do valor correspondente separadamente, com todos os créditos nominalmente considerados, cingindo-se a parcela de crédito presumido ao valor justo e necessário ao ajuste do imposto devido ao percentual de 3% (três por cento).
5. A Alteração 2.639 altera o dispositivo existente para ampliar o prazo de entrada das matérias-primas de origem nacional e incluir a viscose entre as possibilidades de importação, alterações que também constam da forma alternativa supra indicada.

Respeitosamente,

UBIRATAN SIMÕES REZENDE
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis /SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

DOE 04/2011

EM POPULAR

Florianópolis, 27 de janeiro de 2011.

A proposta trata de incentivo concedido à indústria têxtil, no qual a tributação fica reduzida para 3%. A alteração cria uma forma alternativa de cálculo do benefício, que passa a ser aplicado após o aproveitamento dos créditos normais relativos às aquisições de insumos utilizados na indústria.

A medida atende a pleito do setor, tendo em vista que de acordo com o modelo atual a Secretaria da Receita Federal tributa o valor total do crédito presumido como benefício, sem considerar que esse montante engloba os créditos a que o contribuinte normalmente tem direito.

O novo cálculo inclui todos os créditos aplicáveis à operação, restringindo o valor do benefício nominal à diferença entre os créditos de direito e a soma necessária para reduzir a tributação a 3%.

Além disto, foi autorizada a importação da viscose por não ser fabricada em Santa Catarina.

Respeitosamente,

Ubiratan Simões Rezende

